

LEI Nº 2.264, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

“Dispõe sobre a preservação de patrimônio arquitetônico denominado “Ponte de Ferro”, e dá outras providências”

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de preservação ambiental, arquitetônica, paisagística e histórica, objetivando a exploração turística, recreativa e de lazer, fica declarado de interesse público municipal o bem imóvel denominado “Ponte de Ferro”, edificado sobre o Rio Sapucaí-Mirim, no bairro Ponte de Ferro, Município de Paraisópolis, tombado por meio do Decreto nº 1.221, de 11 de março de 2004, bem como as margens do Rio Sapucaí no trecho de 500 m (quinhentos metros), acima e abaixo do referido bem público.

Art. 2º Fica proibido, para fins de preservação ambiental, a extração de quaisquer tipos de recursos naturais, em especial areia, pedras e madeira, no leito e nas margens do Rio Sapucaí Mirim, no trecho especificado no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º Fica determinado o prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação da presente Lei, para a desativação de qualquer

empresa instalada no trecho a que se refere o artigo 1º da presente Lei, sem quaisquer ônus para o Município.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação, inclusive no que se refere a penalidades por infrações aos seus dispositivos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 05 de março de 2012.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETE NOGUEIRA CARVALHO
Diretor de Planejamento e Coordenação de Governo

Certifico que a Lei nº. 2.264, de 05/03/2012 foi publicada na data de 05/03/2012, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Coord. de Planej. do Gabinete